

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 811 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 811. Quando recair em crédito do devedor, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação, visando aprimorar o dispositivo, cuja primeira parte está assim redigida: “quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará”.

Sendo óbvio que “o oficial de justiça o penhorará”, é recomendável que se disponha, como proposto nesta emenda, “considerar-se-á feita a penhora pela intimação:”

Sala das Sessões, em. 05 de outubro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**